

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 803/2012

De 07 de maio de 2012.

"Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo, para a próxima legislatura – 2013/2016, e dá outras providências".

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito, em parcela única, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), respectivamente.
- Artigo 2°. O subsídio mensal dos Vereadores, em parcela única, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
- § 1º. O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara terá subsídio diferenciado e será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), também em parcela única.
- § 2º. O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3°. Para fins de recebimento de subsídio integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.
- Artigo 3º. As sessões extraordinárias não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Artigo 4°. O detentor de cargo de Secretário Municipal receberá subsídio no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- **Artigo 5º.** Os subsídios de que trata esta lei serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- Artigo 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

EŜTADO DE SÃO PAULO ■

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Artigo 7°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.° de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 07 de maio de 2:012

SILVANO CEZAR MOREIRA PREFEITO JUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA